



LEI Nº 131/94

DISPÕE DE ISENÇÃO PARCIAL DE PAGAMENTO DA TAXA DE ASFALTAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Araporã-MG., através de seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos em 75% (setenta e cinco por cento) dos valores da Taxa de Asfaltamento, efetuados no exercício de 1.994, os contribuintes aposentados e pensionistas, proprietários de um único imóvel residencial do qual ele se utiliza como moradia.

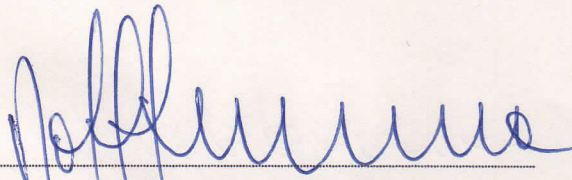
Artigo 2º - Para se beneficiar da isenção do artigo 1º, o contribuinte terá que se apresentar no Setor de Tributação Municipal, munido de documentos comprobatórios das exigências constantes desta Lei.

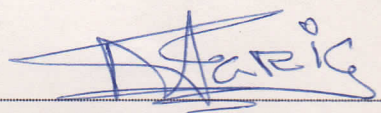
Artigo 3º - Fica a Agência Bancária Local autorizada a receber com o desconto supra citado no artigo 1º a Taxa de Asfaltamento paga pelo contribuinte munido de documento de isenção expedido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araporã.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

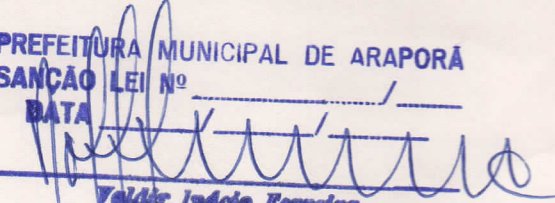
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 21 DE DEZEMBRO DE 1994


VALDIR INACIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)


DEGUIMAR VIEIRA DE FARIA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº _____
DATA _____


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal